

**ESTATUTO SOCIAL**  
**ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE DEFESA DA VIDA**

**TÍTULO I – ASSOCIAÇÃO**

**Artigo 1º.** A "**Associação Catarinense de Defesa da Vida**", doravante denominada apenas "**Associação**", constituída como pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua José João Petri, s/n., bairro Vila Doze, cidade de Antônio Carlos – SC, CEP n. 88189-899, constituída por tempo indeterminado desde 19 de março de 2023, sem fins lucrativos, políticos, ou partidários, de caráter filantrópico, de defesa de direitos públicos, organização popular, educacional e assistencial.

**TÍTULO II - FINS, OBJETIVOS E ATIVIDADES**

**Artigo 2º.** Sua finalidade é promover, proteger e defender: a vida desde a concepção até a morte natural; a família; e o direito dos pais de educar os próprios filhos.

**Artigo 3º.** A Associação tem por objetivos:

- I. Realizar e promover atividades que incentivem valores morais, éticos e sociais voltados à dignidade da pessoa humana, à valorização e proteção da vida desde a sua concepção até a morte natural, à proteção da família, e à formação de pais para a educação de seus filhos;
- II. Realizar e promover encontros, aulas, cursos e formações, presenciais e por meio eletrônico;
- III. Publicar e divulgar livros, revistas e outros materiais em versões impressas e digitais;
- IV. Comercializar livros, peças de vestuário, artigos de decoração e demais itens afins, em loja física e virtual, relacionados aos objetivos institucionais da Associação;
- V. Realizar e promover campanhas de financiamento coletivo (crowdfunding) para obtenção de fundos necessários para ampliação e manutenção das atividades, bem como a publicação de obras literárias e para outros fins condizentes com os objetivos da Associação; e
- VI. Realizar outras atividades que eventualmente se façam necessárias à consecução do Objeto Social da Associação. Artigo 4º. A Associação poderá ter um Regimento Interno que, proposto pela Diretoria e aprovado pelos Associados-Fundadores, disciplinará o seu funcionamento.



**Artigo 5º.** A fim de cumprir seus objetivos, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais serão regidas pelo referido Regimento Interno.

**Artigo 6º.** A Associação contará com um número específico de associados, os quais devem ser pessoas físicas, cuja qualidade é intransmissível, distinguidos em duas categorias:

- I. Associado-Fundador; e
- II. Associado-Efetivo.

**Artigo 7º.** Os Associados-Fundadores são os Srs. JEAN MARCOS VELOSO e LUCIANO DA CUNHA e Sra. JULIANA JACQUES DA COSTA MONGUILHOTT, sendo os responsáveis pela idealização da Associação, dos seus fins e objetivos.

**Parágrafo Primeiro.** A Associação terá sempre três Associados-Fundadores, número que não poderá ser alterado, salvo na hipótese em que o número total de Associados for inferior a três.

**Parágrafo Segundo.** Se um ou mais dos Associados-Fundadores deixarem de pertencer à Associação, por qualquer motivo, o(s) Associado(s)-Fundador(es) remanescente(s) deverá(ão) eleger, conforme o caso, um ou dois Associado(s)-Fundador(es) dentre os Associados-Efetivos, até completar o número de três.

**Parágrafo Terceiro.** Na hipótese do parágrafo anterior, os novos Associados-Fundadores deverão pertencer ao grupo de Associados-Efetivos que participou da Assembleia Geral de Constituição da Associação. Se nenhum dos referidos Associados-Efetivos estiver na Associação, quaisquer Associados-Efetivos poderão ser escolhidos como os novos Associados-Fundadores.

**Parágrafo Quarto.** Caso, simultaneamente, os três Associados-Fundadores deixem de pertencer à Associação, por qualquer motivo, automaticamente, a função de Associado-Fundador será exercida pelos três Associados-Efetivos de maior idade, dentre o grupo de Associados-Efetivos que participou da Assembleia Geral de Constituição da Associação. Se nenhum dos referidos Associados-Efetivos estiver na Associação, a função de Associado-Fundador será exercida pelos três Associados-Efetivos mais antigos na Associação.

**Parágrafo Quinto.** Os Associados-Fundadores, através de decisão unânime, poderão exercer poder de veto sobre qualquer decisão tomada pelo conjunto dos Associados, mesmo em sede de Assembleia Geral, desde que a decisão vetada atente contra a Associação, seus fins e objetivos.

**Parágrafo Sexto.** Na hipótese do parágrafo anterior, se for necessário, os Associados-Fundadores, através de decisão unânime, poderão tomar decisões



positivas de qualquer natureza, no intuito de resguardar a Associação, seus fins e objetivos, sem necessidade de convocação de Assembleia Geral.

#### **TÍTULO IV - DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

**Artigo 8º.** São direitos dos Associados-Fundadores e dos Associados-Efetivos:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da Associação, na forma deste Estatuto;
- II. Participar das Assembleias, Reuniões Plenárias e Comissões, com direito à voz e voto;
- III. Pedir a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do Estatuto;
- IV. Apresentar moções, propostas ou reivindicações a qualquer dos órgãos da Associação; e
- V. Ter as suas comunicações registradas nas atas das Assembleias.

**Parágrafo Primeiro.** A conduta irregular de qualquer Associado-Efetivo que fira os interesses da Associação serão apreciados pelos Associados-Fundadores, e, a hipótese de recurso, pela Assembleia Geral, sendo sempre resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Parágrafo Segundo.** A conduta irregular de qualquer Associado-Fundador que fira os interesses da Associação poderá ser apreciada pela Assembleia Geral, através de convocação especial feita pelos demais Associados-Fundadores, sendo sempre resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Artigo 9º.** São deveres dos Associados-Fundadores e dos Associados-Efetivos:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno, se houver;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições e Assembleias;
- VII. Votar por ocasião das eleições e Assembleias; e
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral aprecie e tome decisões.

#### **TÍTULO V - ADMISSÃO DE ASSOCIADO**

**Artigo 10º.** Para o ingresso como Associado-Efetivo, requer-se do interessado

- a) Manifestação, por escrito, do seu pedido de adesão (via física/eletrônica);



- b) Boa idoneidade moral;
- c) Apresentação/indicação pelos Associados Fundadores ou Efetivos;
- d) Admissão unânime dos Associados-Fundadores;
- e) Manifestação da sua adesão, de forma solene em cerimônia própria; e
- f) Concordância e assinatura da Carta de Princípios da Associação.

**Artigo 11º.** É direito do associado solicitar sua demissão a qualquer tempo, através de pedido protocolado junto à Secretaria da Associação.

## TÍTULO VI - EXCLUSÃO DE ASSOCIADO

**Artigo 12º.** A exclusão de um Associado poderá ocorrer nas seguintes situações:

- I. Grave violação deste Estatuto ou da referida Carta de Princípios;
- II. Difamar à Associação, seus membros, associados, fins ou objetivos;
- III. Exercer atividades que contrariem as decisões tomadas nas Assembleias;
- IV. Prejudicar a consecução dos fins e objetivos da Associação através da sua conduta; e
- V. Comungar, apoiar, promover ou integrar ideologias, condutas ou movimentos que contrariem os valores fundamentais da Associação, especialmente aqueles que atentem contra a vida, a dignidade da pessoa humana ou a estrutura da família.

**Parágrafo Primeiro.** A perda da qualidade de Associado será determinada pela maioria dos votos dos Associados-Fundadores, cabendo recurso à Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo.** O recurso à Assembleia Geral deverá ser apresentado em até 10 (dez) dias, sendo que a decisão dos Associados-Fundadores somente poderá ser mudada por unanimidade dos votos e com o quórum de presença de 2/3.

## TÍTULO VII - ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

**Artigo 13º.** São órgãos da Associação:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria; e
- III. Conselho Fiscal.

**Parágrafo único.** Com exceção da Diretoria, os representantes dos órgãos da Associação terão prazo de mandato de 03 (três) anos, sendo admitida a reeleição ilimitada.



## Capítulo I - Assembleia Geral

**Artigo 14°.** A Assembleia Geral, via de regra, órgão de decisão da Associação, é constituída por todos os Associados-Fundadores e dos Associados-Efetivos.

**Artigo 15°.** Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I. Aprovar as contas da Associação, fixar a contribuição mínima a ser paga pelos associados, deliberar sobre relatórios, balanços, orçamentos, planos gerais de trabalho e planos de ação;
- II. Aprovar e modificar o Estatuto da Associação, pelo voto de 2/3 dos Associados, Fundadores e Efetivos;
- III. Eleger e destituir o Conselho Fiscal; e
- IV. Deliberar sobre as moções apresentadas.

**Parágrafo Primeiro.** Quando não houver quórum específico de deliberação, às decisões serão tomadas por maioria simples, com exceção da destituição do Conselho Fiscal, a qual exige a aprovação de 2/3 dos Associados.

**Parágrafo Segundo.** Na eventual impossibilidade de comparecimento à Assembleia Geral, os Associados poderão se manifestar e votar por meios eletrônicos através do envio de "e-mail".

**Artigo 16°.** Sobre a convocação da Assembleia Geral Ordinária:

- I. A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelos Associados-Fundadores e reunir-se-á a cada ano no mês de março;
- II. A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante comunicação eletrônica dirigida a todos os associados, através de e-mail, aplicativo de mensagens ou outro meio digital idôneo que assegure ciência inequívoca, além de divulgação no sítio eletrônico oficial da Associação, ou redes sociais quando houver;
- III. A Assembleia Geral Ordinária será instalada, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, metade mais um dos Associados, e, em segunda convocação, na mesma data e local, meia hora depois, com qualquer número, sendo sempre necessária a presença de, ao menos, um dos Associados-Fundadores.

**Parágrafo Primeiro.** Considerar-se-á válida a convocação quando enviada ao endereço eletrônico ou meio de comunicação previamente informado pelo associado.

**Parágrafo Segundo.** Caberá à Assembleia Geral eleger a mesa que presidirá os trabalhos, constituída de um presidente e dois secretários, um dos quais lavrará a ata da Assembleia.



**Parágrafo Terceiro.** Qualquer Associado-Efetivo poderá solicitar a convocação de Assembleia Geral Ordinária aos Associados-Fundadores, se estes não o fizerem no prazo especificado acima.

**Artigo 17º.** A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que o interesse social o exigir, convocada pelos Associados-Fundadores, cujo edital de convocação irá explicitar os motivos e os limites da iniciativa, e que será instalada, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, metade mais um dos associados e, em segunda convocação, na mesma data e local, meia hora depois, com qualquer número de presentes.

**Parágrafo Primeiro:** Qualquer associado-efetivo poderá solicitar a convocação de Assembleia Geral Extraordinária aos Associados-Fundadores, os quais vão julgar se a convocação é pertinente ou não.

**Parágrafo Segundo** – A convocação observará o disposto no Artigo 16º deste estatuto.

**Artigo 18º.** Compete à Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Associação, sempre especificados no edital de convocação, sempre respeitados os quóruns qualificados de deliberação.

## Capítulo II – Diretoria

**Artigo 19º.** A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-presidente, Primeiro e Segundo Secretário e Primeiro e Segundo Tesoureiro que exercerão mandato de 03 (três) anos e serão eleitos dentre o grupo dos Associados-Efetivos que participou da constituição da Associação.

**Parágrafo Primeiro.** Com a Diretoria serão eleitos 02 (dois) suplentes, que serão convocados para as vagas dos Secretários e Tesoueiros, em caso de vacância ou impedimentos temporários.

**Parágrafo Segundo.** A alternância dos Associados-Fundadores entre as funções de Presidente, Vice-Presidente será definida através de eleição realizada pela própria Diretoria em reunião, na qual apenas os Associados Fundadores terão direito a voto, sendo permitida a reeleição ilimitada.

**Artigo 20º.** Compete à Diretoria:

- I. Dirigir a Associação de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral da entidade e dos associados;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as demais decisões da Assembleia Geral;



- III. Representar e defender os interesses de seus associados;
- IV. Elaborar o orçamento anual, os planos de trabalho e os planos de ação;
- V. Executar os planos de trabalho e os planos de ação aprovados;
- VI. Consultar a Assembleia Geral para as decisões de interesse específico e comum, quando julgar cabível e necessário;
- VII. Apresentar o relatório anual de sua gestão e a prestação de contas referentes ao exercício anterior na Assembleia Geral Ordinária; e
- VIII. Exercer todas as demais atividades que não sejam atribuídas por este Estatuto aos outros órgãos da Associação, inclusive constituir procuradores para atuar judicialmente em nome da Associação.

**Artigo 21º.** Compete ao Diretor Presidente:

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno, bem como as Resoluções emanadas pela Assembleia Geral;
- III. Elaborar juntamente com os demais membros da Diretoria, o programa anual de atividades e o relatório de atuação do ano anterior e apresentá-los na Assembleia Geral;
- IV. Representar a Associação junto a instituições públicas e privadas para colaboração em atividades de interesse comum;
- V. Contratar e/ou demitir funcionários;
- VI. Assinar contratos com outras entidades, quer públicas ou privadas, para cooperação técnica ou de prestação de serviços, podendo receber recursos financeiros, desde que seja para viabilização das atividades, sempre em consonância com a finalidade da Associação;
- VII. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- VIII. Convocar reuniões extraordinárias do Conselho Fiscal;
- IX. Assinar e receber correspondências ou documentos da entidade, podendo delegar a outro membro da Diretoria;
- X. Autorizar despesas em geral, ressalvadas quando decididas pela Assembleia Geral;
- XI. Efetuar pagamentos e dar quitação juntamente com o Tesoureiro; e
- XII. Administrar a associação sempre dentro dos ditames para cumprimento das finalidades da Associação.

**Artigo 22º.** Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, até o seu término, em caso de vacância do cargo de Presidente; e
- III. Prestar sua colaboração ao Presidente na medida em que for solicitado por este.

**Artigo 23º.** Compete ao Primeiro Secretário:





**Artigo 30°.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os relatórios contábeis da associação a cada 06 (seis) meses e emitir parecer sobre eles, enviando-os à Diretoria;
- II. Examinar o balanço anual e inventários, emitindo parecer sobre ele, enviando-o à Diretoria que o anexará à prestação de contas anual para a Assembleia Geral; e
- III. Manifestar sobre aquisição, alienação, transações hipotecárias e permutas de bens do ativo, mediante apresentação obrigatória da Diretoria antes de sua realização.

**Artigo 31°.** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses para análise das contas da associação e, extraordinariamente, nas seguintes hipóteses:

- a) Mediante convocação do Presidente da Diretoria;
- b) Por iniciativa de seus membros; e
- c) Por requerimento de 1/5 dos associados, com as devidas justificativas e ordem do dia, dirigido ao Presidente da Assembleia Geral, que tomará as providências para a convocação.

**Parágrafo único.** O Conselho Fiscal terá seus trabalhos consignados em ata suas atividades serão reguladas obedecendo os ditames do Conselho de Contabilidade.

## TÍTULO VIII – RENÚNCIA

**Artigo 32°.** Em caso de renúncia, individual ou coletiva, de Secretários e membros do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido por Associado Efetivo designado pela Diretoria especialmente para este fim.

**Parágrafo único.** O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria da Associação, a qual o submeterá à deliberação da Diretoria dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

## TÍTULO IX – REMUNERAÇÃO

**Artigo 33°.** Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e os Associados em geral não receberão nenhum tipo de remuneração de qualquer espécie ou natureza pelas suas atividades exercidas na Associação, exceto quando se tratar de ressarcimento de despesa autorizada previamente pelo Diretor Presidente.

**Parágrafo único.** A regra prevista no *caput* não se aplica aos direitos autorais pelas obras editadas pela Associação, à remuneração eventualmente



percebida em atividades promovidas, direta ou indiretamente, pela Associação das quais os associados tomem parte efetiva.

## **TÍTULO X - RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS**

**Artigo 34°.** Os membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

## **TÍTULO XI – PATRIMÔNIO**

**Artigo 35°.** O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

- I. Produtos de venda de seus bens e das contribuições dos Associados;
- II. Bens móveis e imóveis adquiridos por compras, doações, legados ou outras formas legais, assim como bens e valores adquiridos e suas possíveis rendas;
- III. Doações, auxílios e subvenções de pessoas físicas e jurídicas, particulares ou de poderes públicos;
- IV. Aluguéis de imóveis, bem como juros de títulos ou depósitos;
- V. Recursos decorrentes da aplicação de fundos em caixa;
- VI. Ingresso de recursos decorrentes das atividades ou publicações que promova;
- VII. Direitos autorais, tais como marcas e patentes; e
- VIII. Outras fontes previstas por deliberação da Diretoria ou da Assembleia Geral.

**Parágrafo único.** Os bens imóveis da Associação só poderão ser adquiridos, onerados ou alienados a qualquer título, com autorização da Diretoria.

## **TÍTULO XII - REFORMA ESTATUTÁRIA**

**Artigo 36°.** O presente Estatuto somente poderá ser reformado ou alterado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, com prévia aprovação da Diretoria e pela decisão da maioria qualificada de 2/3 dos Associados em Assembleia Geral.

## **TÍTULO XIII - DISSOLUÇÃO E/OU EXTINÇÃO**

**Artigo 37°.** A Associação poderá ser dissolvida e/ou extinta a qualquer tempo, por decisão unânime da Diretoria ou por decisão unânime tomada pela integralidade dos Associados em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

**Artigo 38°.** Em caso de dissolução ou extinção da Entidade, o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênere sem fins lucrativos ou a uma entidade pública, a critério da Assembleia Geral.



## TÍTULO XIV - EXERCÍCIO FISCAL

**Artigo 39°.** O exercício fiscal terminará em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Associação, em conformidade com as disposições legais e estatutárias.

## TÍTULO XV - DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 40°.** A Associação se absterá de promover ou autorizar quaisquer manifestações de cunho estranho ou incompatível às suas finalidades naturais e estatutárias.

**Artigo 41°.** O presente Estatuto entra em vigor após à sua aprovação e registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

**Artigo 42°.** Os casos omissos poderão ser resolvidos, de maneira concorrente, pela Diretoria, pela Assembleia Geral ou em Regimento Interno à ser aprovado posteriormente.

Antônio Carlos, 04 de outubro de 2025.



**PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO  
(Jean Marcos Veloso)**

**JEAN  
CARLOS  
BUENO**

**Jean Carlos Bueno  
OAB/SC 38.989**

Assinado digitalmente por JEAN  
CARLOS BUENO  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC  
OAB, OU=78354636000129,  
OU=Certificado Digital,  
OU=Assinatura Tipo A3,  
OU=ADVOGADO, CN=JEAN  
CARLOS BUENO  
Data: 2025.10.06 12:52:36-03'00'



1º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS E OUTROS PAPEIS BIGUAÇU - SC

Maria Natalia da Silva - Oficial  
Seleni Correa da Silva Junior - Oficial  
Fabrício Rocha da Silva - Oficial  
Renato Oliveira Silva - Escrivão Regis

Protocolo: 004203 Data: 24/10/2025 Livro: 0013 Folha: 297  
Registro: 002647 Data: 24/10/2025 Livro: A-016 Folha: 065  
Registro Origem: 002285 Data: 29/05/2023 Livro: A-014 Folha: 003

Qualidade: Integral | Natureza: Averbação da Ata da Assembleia Geral  
Extraordinária de Alteração do Estatuto da Associação Catarinense de  
representante: JEAN MARCOS VELOSO

Emolumentos: Averbação: R\$ 119,10, FRJ: R\$ 33,08, ISS: R\$ 7,28,  
Arquivamento: R\$ 26,48 - Total R\$ 185,92 - Recibo nº: 139576  
Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - HOU98881-1100

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
Dou fé, Biguaçu - 24 de outubro de 2025

MARIA NATALIA DA SILVA - Oficial